



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

RESOLUÇÃO N. 315, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre o cerimonial de entrega de títulos honoríficos e moções da Câmara Municipal.

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS, ESTADO DE SÃO PAULO, obedecido o devido processo legislativo e após aprovação pelo Plenário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução disciplina a entrega de títulos honoríficos e moções no âmbito da Câmara Municipal de Dois Córregos.

Parágrafo único. Consideram-se títulos honoríficos aqueles devidamente descritos nos incisos I, II e III do art. 174 do Regimento Interno.

Art. 2º Os títulos honoríficos deverão ser confeccionados seguindo os modelos anexos a esta Resolução.

Art. 3º Ficam estabelecidas como características dos títulos honoríficos:

§ 1º Título de Cidadão Dois-Correguense:

I – material em aço inoxidável, acomodado em estojo apropriado às suas dimensões;

II – dimensões: 25x15cm;

III – tipografia: NT Fabulous, Old English Text MT, Bell MT, Edwardian Script ITC.

§ 2º Título de Cidadão Emérito:





CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

I – material em aço inoxidável, acomodado em estojo apropriado às suas dimensões;

II – dimensões: 25x15cm;

III – tipografia: NT Fabulous, Old English Text MT, Bell MT, Edwardian Script ITC.

§ 3º Título de Comendador:

I – material em aço inoxidável, acomodado em estojo apropriado às suas dimensões;

II – dimensões: 21x29,7cm;

III – tipografia: NT Fabulous, Parchment, Bell MT, Edwardian Script ITC.

Art. 4º A sessão solene para a entrega dos títulos honoríficos deverá ocorrer no prazo de até noventa dias contados da data da publicação do decreto legislativo concessivo, conforme previsto no § 6º do art. 174 do Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DA ENTREGA E LOCAIS DESIGNADOS

Art. 5º Os títulos honoríficos habitualmente deverão ser entregues em sessão pública e solene, realizada na Câmara Municipal.

§ 1º Nos termos do § 4º do art. 3º do Regimento Interno da Câmara Municipal, as sessões solenes poderão ser realizadas em local diverso da sua sede, por decisão discricionária da Presidência ou a requerimento da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º A sessão solene poderá ser realizada em qualquer data e hora, exceto as datas que coincidam com as sessões ordinárias e extraordinárias.

§ 3º Excepcionalmente para as sessões solenes de que trata esta Resolução, se assim preferir o Vereador autor do projeto de decreto concessivo da honraria e o homenageado, a sessão solene poderá ser realizada em lugar diverso da sede da



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Câmara Municipal, desde que sem o concurso de servidores e nem quaisquer outros recursos da Câmara.

§ 4º Na hipótese de sessões solenes realizadas na sede da Câmara ou na hipótese no § 1º deste artigo, os servidores da Câmara, nos termos previstos nesta Resolução, serão responsáveis pela organização do evento, colocando à disposição dos convidados toda a estrutura de que dispõe a Câmara.

§ 5º Caso o Vereador autor, juntamente com o homenageado, pretenda que seja realizada a recepção dos convidados após a sessão solene, mediante confraternização, deverão providenciar tudo o que entenderem cabível e necessário.

Art. 6º Excepcionalmente, se assim se manifestar favorável o Vereador autor, se assim preferir o homenageado, ou se acaso vencido o prazo previsto no art. 4º desta Resolução, a Câmara Municipal deverá proceder com todos os atos necessários para a entrega da honraria, que poderá ocorrer na sede da Câmara, no domicílio do homenageado ou em local previamente combinado, sem maiores formalidades, por meio de servidor designado pela Presidência.

Art. 7º Para fins do disposto no art. 6º desta Resolução, logo após a aprovação do decreto concessivo, o Vereador autor será consultado sobre a entrega da honraria, podendo requerer o acompanhamento no dia da entrega ou, se assim preferir, mediante termo específico, requerer a retirada do título para que realize a entrega pessoalmente e por seus próprios meios.

Art. 8º As sessões solenes realizadas na Câmara Municipal serão transmitidas ao vivo nas redes sociais oficiais.

Art. 9º Excepcionalmente, em uma mesma sessão solene, poderá ser realizada a entrega de mais de um título honorífico, desde que haja a anuência dos Vereadores autores.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

CAPÍTULO III DO CERIMONIALISTA

Art. 10. O cerimonialista será um servidor designado pela Presidência da Câmara Municipal e estará sujeito a curso de formação.

Parágrafo único. Na falta do cerimonialista oficial, a Presidência da Câmara Municipal poderá designar um substituto dentro do quadro de servidores da Câmara ou solicitar cerimonialista de outro órgão público, ficando autorizado o substituto a assumir as atribuições correspondentes ao cerimonialista oficial.

Art. 11. Não havendo cerimonialista à disposição nos termos do art. 10 desta Resolução, fica a Presidência da Câmara autorizada a contratar cerimonialista para a realização das sessões solenes.

Parágrafo único. O cerimonialista contratado ficará sujeito às atribuições descritas nesta Resolução.

Art. 12. Compete ao cerimonialista o planejamento, a coordenação, a organização e a condução de todas as cerimônias instituídas oficialmente pela Câmara Municipal.

Art. 13. Ficam estabelecidas como atribuições do cerimonialista:

- I – preparar o roteiro e a pauta para a realização do cerimonial;
- II – agendar com antecedência o espaço, quando o cerimonial não se realizar na sede da Câmara Municipal, por ocasião do art. 5º, § 1º, desta Resolução;
- III – confeccionar os convites que serão entregues às autoridades e familiares;
- IV – fazer a entrega dos convites às autoridades e Vereadores para prestigiarem o evento;
- V – organizar a mesa de honra;
- VI – reservar lugares para as autoridades;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

VII – providenciar a organização do espaço, desde a utilização dos móveis a artigos de decoração;

VIII – verificar os aparelhos de áudio, vídeo, microfones, câmeras, computadores e iluminação;

IX – recepcionar os convidados;

X – orientar as autoridades à composição da mesa;

XI – conduzir o homenageado a compor a mesa;

XII – registrar o cerimonial em fotografias e vídeos;

XIII – dar publicidade através de transmissões ao vivo nas plataformas de rede social, quando o evento for realizado na sede da Câmara Municipal;

XIV – conduzir a entrega do título honorífico.

Parágrafo único. Nas atribuições contidas neste artigo, o cerimonialista contará com o auxílio dos servidores e estagiários da Câmara Municipal designados pela Presidência.

Art. 14. Os convites impressos, confeccionados conforme dispõe anexo desta Resolução, ficam limitados ao número máximo de cinquenta unidades fornecidas pela Câmara Municipal.

Art. 15. A reserva de lugares para familiares do homenageado ficará sujeito a lista fornecida ao cerimonialista ao menos vinte e quatro horas antes do início da sessão, obedecida a capacidade do Plenário.

CAPÍTULO IV DA CERIMÔNIA

Art. 16. A sessão solene terá início com a exposição do nome do homenageado, o nome do Vereador autor e a motivação da homenagem.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Art. 17. A mesa de honra será composta pela Presidência da Câmara, pelo Prefeito, quando presente, pelo Vereador autor e o homenageado.

§ 1º A mesa de honra poderá ser composta também por outras autoridades além das descritas no *caput* deste artigo e, excepcionalmente, por algum convidado, devendo o cerimonialista providenciar tudo o que for necessário.

§ 2º Obrigatoriamente, a Presidência da Câmara deverá ser o primeiro a compor a mesa ou, na sua ausência, a Vice-Presidência, ou na ausência de ambos, o Primeiro ou o Segundo Secretário, respectivamente.

Art. 18. Após a composição da mesa, seguir-se-á o seguinte, conforme roteiro preparado pelo cerimonialista, que poderá realizar todas as adaptações que entender necessárias:

I – execução do hino nacional;

II – execução do hino de Dois Córregos;

III – concessão da palavra à Presidência da Câmara ou a quem o esteja substituindo, que declarará aberta a sessão e, no uso livre da palavra, poderá informar os motivos da sessão, ler a biografia do homenageado e, dentre outras possibilidades, prestar deferências em geral, podendo, se assim preferir, delegar ao cerimonialista;

IV – concessão da palavra a autoridades presentes e a convidados para manifestações sobre o homenageado, a critério da Presidência e do cerimonialista;

V – concessão da palavra para o homenageado;

VI – encerramento da sessão.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

CAPÍTULO V DAS MOÇÕES

Art. 19. As Moções, conforme previsto no art. 131 do Regimento Interno da Câmara Municipal, poderão ser encaminhadas por vias postais, entregues nas dependências da Câmara ou, dentro dos limites municipais, no próprio endereço do destinatário, conforme for requerido e informado pelo Vereador autor.

Parágrafo único. Se o Vereador autor optar que o encaminhamento seja realizado no endereço do destinatário ou caso não se manifeste dentro de cinco dias úteis da aprovação da moção, a Presidência da Câmara designará servidor para o encaminhamento, desde que seja possível a correta identificação do endereço.

Art. 20. O Vereador poderá requerer o uso do Plenário para fazer a entrega de moções, desde que respeitados os dias e horários de funcionamento normal da Câmara Municipal, e solicitar ao responsável pela administração das redes sociais da Câmara a devida publicidade.

§ 1º A entrega de Moções nas dependências da Câmara Municipal poderá ser realizada por mais de um Vereador.

§ 2º O agendamento da data e o horário para a entrega das moções deverá ser realizado com antecedência mínima de vinte e quatro horas ou, se em prazo menor, desde que não atrapalhe o funcionamento habitual da Câmara.

Art. 21. Os requerimentos mencionados neste capítulo deverão ser endereçados à Presidência da Câmara, podendo ser sob a forma escrita ou verbal.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Os títulos honoríficos já aprovados, mas que ainda não foram confeccionados, seguirão o disposto nesta Resolução.

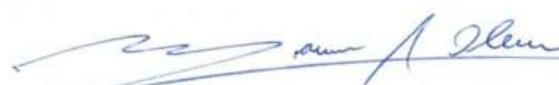
Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dois Córregos, 29 de agosto de 2023.



VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES
Presidente

Registrada no departamento administrativo, na mesma data.



MAURÍCIO ALVES DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo Legislativo